



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA JBRJ Nº 104/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada, no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2008, e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009.

CONSIDERANDO a missão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, expressa no artigo 2º da Lei nº 10.136, de 06 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que o Jardim Botânico do Rio de Janeiro é um dos mais importantes e o mais antigo museu vivo e patrimônio natural e cultural do país;

CONSIDERANDO que os regulamentos internacionalmente adotados para os jardins botânicos e jardins históricos prevêm normas específicas e limitadas para sua utilização pública, tendo em vista suas características de acervo científico-natural;

CONSIDERANDO a resolução CONAMA nº 339, de 23 de setembro de 2003, que dispõe sobre a regulamentação de jardins botânicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que a regulamenta, e o Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, que dispõem sobre a administração de bens imóveis do domínio da União;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as sanções administrativas às condutas infracionais ao meio ambiente; e

CONSIDERANDO as normas internas de uso público do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o novo Regulamento de Utilização dos Espaços Físicos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria JBRJ nº 089/2004, de 14 de abril de 2004, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LISZT VIEIRA

Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

ANEXO I – PORTARIA JBRJ Nº /2010, DE DE JULHO DE 2010.

“Regulamento para a Utilização dos Espaços Físicos do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro”

Art. 1º - A utilização, a título precário, de áreas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural ou educacional, poderá ser autorizada, na forma deste regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Chefe de Gabinete da Presidência do JBRJ.

Art. 2º - O presente regulamento tem por objetivo:

I – adequar os atos de permissão de uso dos espaços físicos deste Instituto aos princípios que regem a Administração Pública Federal, definindo critérios e condições de uso, de cobrança e isenção de pagamento, bem como competências para decidir sobre os atos de permissão de uso dos espaços físicos do JBRJ;

II – garantir a observância dos deveres de eficiência, probidade e prestação de contas, a serem cumpridos pelo administrador público;

III – adequar os usos privados dos espaços públicos do JBRJ à legislação vigente que trata do uso de bem público e matérias correlatas.

Art. 3º - Poderão solicitar os espaços disponíveis para utilização quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mediante solicitação formal ao Instituto, através do Gabinete da Presidência do JBRJ.

Art. 4º - Os pedidos para utilização dos espaços físicos do JBRJ deverão ser encaminhados por escrito ao Gabinete da Presidência do JBRJ, preferencialmente por fax ou e-mail, especificando o caráter do evento e todas as informações pertinentes, em tempo hábil para a análise e enquadramento nos critérios de utilização e permissão contidos neste Regulamento, atuando-se o respectivo processo administrativo.

Parágrafo único: O Gabinete da Presidência poderá solicitar, a fim de instruir o processo de permissão de uso, parecer do Diretor do JBRJ responsável pela área onde se localiza o espaço físico a ser utilizado.

Art. 5º - Para autorizar a utilização de qualquer espaço deverão ser observadas as condições definidas no presente Regulamento, as condições de segurança do acervo do Instituto e dos participantes, de acordo com a especificidade e a capacidade de ocupação de cada local, bem como no regulamento de Uso Público do JBRJ.

Parágrafo único: As condições de uso a que se refere este artigo deverão estar explicitadas em Termo de Permissão de Uso, conforme modelo constante do ANEXO III desta Portaria.

Art.6º - Uma vez permitida pela Presidência do Instituto, a utilização do espaço deverá ser formalizada por meio da assinatura do “Termo de Permissão de Uso” ou “Termo de Autorização” de Área Administrada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro”.

Art. 7º - O pagamento pela utilização dos espaços deverá ser feito de acordo com a Tabela de Preços constante em Portaria específica, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em favor do JBRJ, cujo comprovante deverá ser imediatamente encaminhado ao Gabinete da Presidência e juntado aos autos do processo administrativo a que faz menção o parágrafo único do art. 4º deste Regulamento.

§ 1º: O pagamento poderá se dar também por intermédio de contrapartida consistente no fornecimento de material, serviço e/ou equipamento ao JBRJ, em valor correspondente ao constante da Tabela de Preços referida no *caput* deste artigo, conforme demandas apresentadas pelas diretorias e em ordem de prioridade a ser estabelecida pelo Gabinete da Presidência.

§ 2º: A comprovação do fornecimento do material, serviço e/ou equipamento se dará por meio da apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pelo setor beneficiado e que serão juntadas aos autos do processo administrativo correlato.

§ 3º: O material, serviço e/ou equipamento a ser fornecido ao JBRJ a título de contrapartida deverá ser minuciosamente descrito no Termo de Permissão de Uso, que conterà valor, detalhamento das características e número da nota fiscal referente ao bem e/ou serviço fornecido.

Art. 8º - As despesas a serem pagas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e outras que porventura possam existir, decorrentes de eventos com música, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 9º – Excepcionalmente, a utilização dos espaços poderá ser gratuita, mediante permissão do Presidente do JBRJ, em casos como:

I - Iniciativas do Ministério do Meio Ambiente, de instituições congêneres, ou de pessoas e Instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social, cultural ou de proteção ambiental, desde que indicadas ou avalizadas por pelo menos um dos Diretores do Instituto;

II - Ambientação para reportagens, documentários e outras atividades do gênero, de veículos de comunicação, desde que sem fins comerciais e que atendam às finalidades Institucionais do JBRJ;

III - O uso previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros e/ou patrocinadores do JBRJ, desde que haja necessidade pública ou interesse social;

IV - Eventos de caráter científico, ambiental ou sócio-cultural que venham ao encontro dos interesses do JBRJ, desde que sem fins econômicos;

V - Cobertura jornalística de eventos ambientais, sócio-culturais e de programas e atividades científicas desenvolvidas pelo JBRJ, ou, ainda, consideradas de relevante utilidade pública.

Parágrafo único - Nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos do JBRJ, relacionados direta ou indiretamente com o evento, que deverão estar discriminados no Termo de Permissão.

Art 10 - Os espaços passíveis de utilização estão definidos no anexo deste Regulamento e são aqueles cuja localização e uso não comprometem a integridade das coleções, da fauna e do acervo artístico-arquitetônico, e, ainda, que não firam os princípios relativos às práticas de conservação ambiental.

Art. 11 - O uso dos espaços deverá, no que couber, observar a regulamentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN para áreas tombadas.

Art. 12 - Deverão ser observadas as disposições estabelecidas pelo JBRJ quanto aos horários, ao número de participantes, à sonorização, iluminação e instalações a serem utilizadas, e ainda as condições para garantir segurança dos participantes e do bem protegido, inclusive do seu entorno.

§ 1º – O uso dos espaços localizados fora do arboreto poderá ocorrer, excepcionalmente, até as 24 horas. Neste caso, far-se-á necessário o acompanhamento de servidor designado pelo JBRJ, com a incumbência de zelar pelo seu patrimônio.

§ 2º - A estrutura de tabladros e palco, tipo de som, conjuntos de música e qualquer outro serviço terceirizado que utilize recursos audiovisuais ou envolva obras, bem como a colocação de cartazes, deverão ter suas especificações previamente submetidas à autorização da Assessoria de Permissão de Uso Público.

§ 3º Serão da responsabilidade do permissionário os custos pela montagem e desmontagem de estruturas e pela recuperação de áreas, quando for o caso.

Art. 13 - Antes e após a realização de qualquer evento deverá ser feita vistoria por servidor do JBRJ, acompanhado por representante do permissionário, quando será emitido e assinado pelos vistoriantes o relatório sobre as condições do local.

Art. 14 - O permissionário fica obrigado a ressarcir qualquer dano causado pelo evento nos equipamentos, prédios, instalações e no entorno, comprovados na vistoria mencionada no artigo anterior.

Art. 15 - Será permitido o acesso para carga e descarga de materiais e equipamentos em espaço específico somente nos horários determinados por este Regulamento ou pela Administração do JBRJ.

Art. 16 – Para a realização dos eventos, poderá ser exigida do permissionário a instalação de equipamento gerador de energia elétrica, quando cabível.

Parágrafo único – Neste caso, o permissionário deverá manter durante o evento um eletricista acompanhando o uso e operação do gerador, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano nos equipamentos e nas instalações do JBRJ.

Art. 17 – É vedado:

I- A interferência no paisagismo, nas paredes internas ou externas, bem como nos prédios em sua totalidade;

II- A realização de festas dançantes;

III- O uso de fogões a gás, tochas e quaisquer outros objetos e equipamentos que possam produzir fogo;

Parágrafo único - A utilização de equipamentos elétricos poderá ser autorizada desde que apresentadas a relação dos equipamentos, a amperagem e o consumo estimado, com antecedência mínima de sete dias para a devida análise pela administração.

Art. 18 – Quando da realização de eventos noturnos, após as 17:00h, deverá o permissionário responsabilizar-se pela contratação de zeladores para cuidar dos sanitários, seus equipamentos e a reposição de material, bem como pela contratação de seguranças para as áreas internas, externas e para o estacionamento.

Art. 19 - O Parque infantil poderá ser usado, diariamente das 8 às 17 horas, para a realização de eventos comemorativos, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, mediante autorização da Assessoria de Permissão de Uso Público.

§ 1º – Poderá haver a interrupção da atividade, por servidor do Instituto ou supervisor de dia, uma vez constatada a inobservância das instruções do JBRJ e a aplicação da legislação vigente.

§ 2º - Os participantes dos eventos de que trata o *caput* deste artigo não estarão isentos do pagamento do ingresso, que deverá ser feito individualmente no ato da entrada, sendo vedado ao requerente do espaço deixar o valor dos ingressos na bilheteria a título de reserva.

§ 3º - Os eventos no Parque Infantil ficam limitados a 02 (dois) por dia.

Art. 20 – O Centro de Visitantes poderá ser utilizado por particulares, inclusive aos sábados, domingos e feriados, diariamente das 08:00 às 17:00 h.

§ 1º – Os participantes do evento terão acesso ao Centro de Visitantes exclusivamente pela porta em frente ao gramado.

§ 2º - Os eventos especiais acompanhados de serviço de *buffet* devem montar a cozinha em área indicada pelo Centro de Visitantes, responsabilizando-se o permissionário pela limpeza e conservação do lugar.

§ 3º - Os sanitários do Centro de Visitantes poderão, excepcionalmente, ser usados nos eventos noturnos, desde que seja contratado um zelador que cuide das condições de higiene e zele pela manutenção dos materiais e equipamentos dos mesmos.

§ 4º - A área gramada em frente ao Centro de Visitantes poderá comportar atividades de música, teatro, sociais, jornalísticas e outras, podendo ser autorizada a construção de palcos ou estruturas desmontáveis, desde que apresentado previamente o projeto à Assessoria de Permissão de Uso público, responsabilizando-se o permissionário pela montagem, desmontagem, recuperação e limpeza do local, mantendo ainda serviço de segurança e limpeza durante a realização da atividade.

Art. 21 – No Solar da Imperatriz, que abriga a Escola Nacional de Botânica Tropical – ENBT, os espaços passíveis de serem disponibilizados, poderão ter o seu uso permitido para atividades científicas, culturais, artísticas ou sociais.

Parágrafo Único - O acesso para carga e descarga de material e equipamentos poderá ser permitido somente nos horários autorizados pela Direção da ENBT.

Art. 22 - O anexo da ENBT poderá ser utilizado para eventos, obedecidas às normas estabelecidas para os espaços físicos da ENBT.

Art. 23 - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições contidas neste Regulamento ficam sujeitas às sanções previstas na legislação vigente, podendo o infrator ser encaminhado à autoridade administrativa competente.

Art. 24 - Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a en-

tregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 25 – Todas as permissões serão acompanhadas *in loco* por servidor do JBRJ lotado na Diretoria afeta à área utilizada antes, durante e após a realização do evento.

Art. 26 – O Gabinete da Presidência apresentará relatório mensal circunstanciado das permissões concedidas no período.

Art. 27 – Após a conclusão dos trâmites, nas permissões em caráter oneroso, os processos administrativos serão analisados pela Auditoria Interna do JBRJ, que deverá autorizar o arquivamento do feito ou apontar outras providências a serem tomadas, se for o caso.

Art. 28 – A inobservância do disposto neste Regulamento acarretará a aplicação da legislação vigente.

Art. 29 - Os casos omissos que surgirem com a aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do JBRJ.

ANEXO II – PORTARIA JBRJ Nº /2010, DE DE JULHO DE 2010.

LOCAIS AUTORIZADOS PARA UTILIZAÇÃO

CENTRO DE VISITANTES	Salão de exposições – 80 pessoas
ESCOLA NACIONAL DE BOTÂNICA TROPICAL	Salas de treinamento da ENBT – 20/25 pessoas cada uma; Cafeteria – 30 pessoas sentadas; Salão de Múltiplo Uso – 70 pessoas; Deck – 20 pessoas sentadas; Auditório – 70 pessoas sentadas; Área externa frontal – 50 pessoas em pé; Anexo (Galpão); Copa.
ARBORETO	Parque infantil – 50 pessoas; Outras áreas a critério da Administração.

ANEXO III – PORTARIA JBRJ Nº /2010, DE DE JULHO DE 2010.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA ADMINISTRADA PELO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

Termo nº /2010 Processo JBRJ nº 02011.000___/20__ - __

PERMISSOR: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no D.O.U. de 07 de dezembro de 2001, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete _____, domiciliado na Rua Pacheco Leão n.º 915, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a competência que lhe é outorgada pela Portaria MMA nº 1.056/2009, de 03 de junho de 2009.

PERMISSIONÁRIO: Conforme discriminado no Quadro 1 do Anexo a esse Termo.

Resolvem as partes acima mencionadas, de acordo com o na Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, a título precário, do espaço discriminado no **Quadro 2** anexo a esse Termo, durante o período descrito no **Quadro 3** anexo a esse termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Conforme discriminado no **Quadro 2** do anexo a esse Termo.

CARACTERÍSTICAS DO EVENTO: Conforme discriminado no **Quadro 3** do anexo a esse Termo.

Cláusula Primeira – DA NATUREZA DA PERMISSÃO:

A presente permissão é outorgada em caráter precário e *intuito personae* para realização de evento de curta duração, não podendo ser cedida ou transferida a qualquer pessoa estranha às partes ora envolvidas, sob nenhuma hipótese ou por qualquer motivo, com os ônus descritos no **Quadro 4** anexo a esse termo.

Cláusula Segunda – DOS CRITÉRIOS PARA PERMISSÃO

A presente Permissão destina-se única e exclusivamente à realização do evento acima mencionado devendo os critérios condicionantes de sua realização serem aprovados previamente pelo Permissor, não sendo admitida a alteração do projeto aprovado nem tampouco a sua substituição por evento de outra natureza.

Cláusula Terceira – DOS ÔNUS DO PERMISSIONÁRIO

Ficam a cargo do Permissionário todos os ônus financeiros decorrentes de limpeza da área, sua manutenção e dos equipamentos utilizados, bem como a restituição da área à situação anterior em que se encontrava, limpa e desimpedida, de forma que seja possível sua utilização imediata pelo Permissor.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será admitida pelo Permissor qualquer tipo de interferência do Permissionário nas características da área permitida ao uso.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

O Permissionário desde logo se compromete a permitir que o Permissor efetue vistorias e inspeções acompanhando de perto todos os procedimentos iniciais de adaptação da área ora permitida, acatando qualquer determinação de paralisação de instalação de equipamentos ou móveis que a critério do Permissor eventualmente possam ser prejudiciais ao bom funcionamento de suas atribuições.

Cláusula Quinta – DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA

A área permitida deverá ser devolvida após o término do evento, devidamente limpa e nas condições que foi recebida, livre de qualquer benfeitoria, e se por qualquer motivo o Permissionário deixar, de devolvê-la nestas condições, ficará sujeito a todas as despesas administrativas e/ou judiciais que o Permissionário tiver que arcar com vista à recuperação e devolução do bem permitido.

Cláusula Sexta – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Os custos administrativos, os termos do § 6º e do inciso VI do art 14 do Decreto nº 3.725/2001, são os descritos no Quadro 4 do anexo a esse Termo.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado resumidamente em Boletim Interno, no mês de sua assinatura, devendo ser identificada à área permitida, o horário permitido e o prazo deste Termo.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem sua vigência descrita no Quadro 5 do anexo a esse Termo.

Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Termo.

E sendo assim, para sua validade e eficácia as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

PERMISSOR:

CPF:

Chefe de Gabinete do JBRJ

PERMISSIONÁRIO:

CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA/CPF:

NOME/ASSINATURA/CPF:

ANEXO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA ADMINISTRADA PELO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

TERMO nº ____/20__

PROCESSO JBRJ nº 02011.000 ____/20__ - ____

QUADRO nº 1 – PERMISSIONÁRIO:
QUADRO nº 2 – OBJETO:
QUADRO nº 3 – CARACTERÍSTICAS DO EVENTO:
QUADRO nº 4 – NATUREZA DA PERMISSÃO, CUSTOS ADMINISTRATIVOS E PREÇO DA PERMISSÃO DE USO (preenchido pelo JBRJ): <i>(em caso de contrapartida em bens e serviços, especificar valores, detalhamento das características e número e valor das notas fiscais)</i>
Quadro nº 5 – PERÍODO

PERMISSOR:

PERMISSIONÁRIO:

Chefe de Gabinete do JBRJ

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF